A C Ó R D Ã O

TC-005100.989.24-3

Câmara Municipal: Avaré.
Exercício: 2024.
Presidentes: Carlos Wagner Januário Garcia e Luiz Claudio da Costa.
Períodos: (01/01/24 a 28/01/24) e (29/01/24 a 31/12/24).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. QUADRO DE PESSOAL. RELEVADO. COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Avaré referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitados os responsáveis Carlos Wagner Januário Garcia e Luiz Cláudio da Costa.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DV16-K68P-7YLB-F7L3